

AVC p4
1961 1NO 1-

Atentado à medicina

CORREIO BRAZILIENSE

A tendência estatizante do substitutivo ao projeto de Constituição, elaborado pelo relator Bernardo Cabral, não se reflete apenas nos dispositivos consagrados às instituições econômicas. Em todo o texto, flagram-se preceitos nessa direção, como se a sociedade brasileira houvesse feito opção pelo sistema socialista, ao escolher nas urnas os delegados à Constituinte. Assim, o setor médico de saúde privado, vinculado a uma prestação de serviço fundamental à população, corre o risco de desaparecer e ceder os seus espaços ao Estado.

Trata-se de uma possibilidade concreta, a partir da faculdade atribuída ao Governo para desapropriar equipamentos, instalações ou mesmo serviços hoje operados pela iniciativa privada. O substitutivo não deixa qualquer margem de dúvida em torno dessa ameaça, quando prevê a intervenção circunstancial do Estado em entidades privadas dedicadas à prestação de serviços médicos.

Não cessa aí a investida dos segmentos estatizantes da Constituinte. Está prevista a centralização da importação de equipamentos em órgãos do Ministério da Saúde. Em consequência, as ações de importação, já complicadas atualmente por culpa de uma burocracia paralisante, acabarão por se tornar inviáveis ou, no mínimo, gravemente prejudiciais aos interesses da coletividade.

Sem liberdade para adquirir no exterior instrumentos especializados, resultantes de avanços tecnológicos ainda desconhecidos no Brasil, os hospitais particulares

estão expostos a um perigoso declínio na qualidade científica de seu atendimento, com riscos para a saúde de grande parcela da população. Além do sucateamento do material técnico, os prejuízos à rede privada de assistência médico-hospitalar se revelarão, *com maior intensidade, na queda dos padrões de preservação da saúde para todos os que se socorrem desses serviços.*

Não se argumenta que a rede privada hospitalar é toda ela um modelo de eficiência, mas não se deve desconhecer que há um número significativo de entidades médico-hospitalares, na órbita particular, dotado dos mais altos níveis tecnológicos, onde se abrigam especialistas de renomada competência. Aquelas unidades ainda deficientes, aos poucos serão resgatadas dessa situação, por força das próprias leis de mercado que disciplinam a livre iniciativa.

Os exemplos em favor da iniciativa privada, como agente estimulante dos progressos no diagnóstico, tratamento e cura de moléstias, *principalmente daquelas de maior incidência e riscos letais, não podem ser honestamente ignorados.* Qualquer cardiologista desengajado dos conflitos ideológicos poderá atestar que, sem o concurso da livre iniciativa, o Brasil jamais teria chegado aos atuais avanços nessa especialidade.

Sobre a questão das importações de equipamentos pelas instituições oficiais, vale lembrar que não são poucos os casos em que os instrumentos importados se dete-

rrioram por falta de uso ou ficam esquecidos em instalações até perderem a sua atualidade tecnológica. O secretário de Saúde do Rio de Janeiro, Sérgio Arouca, suspeita que esses expedientes sirvam a propósitos desonestos. E isto porque a perda do material ensinará novas aquisições no exterior, com abertura de possibilidade para a cobrança de novas comissões e propinas.

Todos esses aspectos se filiam a um ponto de convergência: o Estado é mau administrador dos seus recursos médico-hospitalares e das políticas de saúde. Em qualquer parte do País, é possível presenciar o espetáculo deprimente das péssimas instalações dos serviços de saúde, dos postos de atendimento de urgência e dos hospitais. Filas imensas se formam às portas das unidades de assistência do Inamps, enquanto consultas são marcadas para até um ano depois, com diversos casos denunciados pela imprensa.

Pretender, pois, estatizar os serviços privados de assistência médico-hospitalar, *conforme dispostos ainda não convenientemente extirpados do substitutivo Bernardo Cabral,* é o mesmo que condenar grande parte da população — aquela que pode e tem direito a um atendimento eficiente — a expor-se a graves riscos de saúde. E, ao mesmo tempo, tal iniciativa corresponderá a um atentado ao princípio da economia de mercado, ao qual o Brasil historicamente se filiou e cuja revogação não foi deferida à competência da Constituinte.